



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 211, DE 03 DE JANEIRO DE 2002

Cria o Distrito Administrativo de Novo Barro Preto, como especifica, e estabelece outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica criado o Distrito Administrativo de NOVO BARRO PRETO, com os seguinte limites, divisas e confrontações:

“Inicia-se a delimitação no Rio Alegre, subindo por um afluente deste, sem denominação, cruzando por linha seca a rodovia PR-090 seguindo em direção NE pelo Arroio das Pedras até o Rio Amola Flecha e por este até a Rodovia BR-153, seguindo a mesma até a divisa com o município de Ibaiti, seguindo ao Sul com o Rio Xaxim e divisando com o município de Telêmaco Borba até encontrar o ponto inicial.”

Art. 2º. A sede do distrito administrativo permanecerá na antiga vila de Barro Preto, com nome idêntico ao do distrito ora criado, onde ficarão sediadas as unidades administrativas municipais incumbidas de executar os serviços públicos existentes e que vierem a ser implantados naquele distrito.

Art. 3º. A gerência dos serviços competirá à Administração Distrital criada pelo art. 13 da lei municipal nº 192, de 31 de janeiro de 2001, a quem ficarão afetos os serviços ali descritos dentre outros que vierem a ser implantados, e será conduzida por um Administrador Distrital, conforme estabelecido pelo art. 14 da mesma lei.

Art. 4º. A fim de minimizar os gastos com a implantação do novo distrito, utilizará o Executivo, inicialmente, para a implantação de serviços descentralizados que forem passíveis dessa providência, servidores já lotados naquela localidade ou para ali deslocados, transferidos de outras unidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Parágrafo único. Os serviços administrativos ficarão concentrados em subprefeitura que deverá ser implantada no prazo de dois anos, nos termos do art. 10 da lei complementar municipal nº 001/94, alterada pela lei complementar municipal nº 002/01.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2002.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal